

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23259.005643/2024-07

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para atender às demandas de uma instituição educacional que comporta aproximadamente 2.500 alunos, 150 servidores e público externo, incluindo visitantes e membros da comunidade local. O escopo da contratação visa garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais à manutenção das atividades institucionais e ao bem-estar da comunidade atendida.
- 2.2. Conforme disposto no art. 5º da Portaria SEGES/ MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ao substituírem contratos em vigor, devem observar os princípios da eficiência e da economicidade. Essa diretriz reforça a necessidade de avaliar criteriosamente as condições contratuais e de mercado para assegurar o melhor atendimento às necessidades públicas com base no menor custo e maior qualidade dos serviços prestados.
- 2.3. Ademais, o fornecimento de água e o tratamento de esgoto configuram-se como serviços públicos essenciais, cuja interrupção ou deficiência na prestação poderia ocasionar prejuízos severos à saúde pública, ao meio ambiente e à continuidade das atividades educacionais. A prestação de tais serviços é tipificada como atividade de interesse coletivo, regulada por normas específicas e sujeita aos princípios da legalidade, da continuidade e da eficiência administrativa, conforme preconizado nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A contratação se justifica ainda pelo caráter imprescindível do serviço para a manutenção da infraestrutura física da instituição. A água é elemento essencial para o consumo humano, higiene, limpeza e funcionamento de laboratórios, cantinas e demais instalações da unidade educacional. O esgotamento sanitário, por sua vez, é indispensável para garantir a salubridade do ambiente e prevenir impactos negativos à saúde dos usuários.
- 2.5. Considerando que a atual contratação encontra-se em fase de término, a substituição do contrato é necessária para evitar a descontinuidade do serviço. A modalidade contratual deve observar a viabilidade técnica e financeira, considerando o regime jurídico aplicável e as condições oferecidas no mercado, em conformidade com os princípios norteadores das contratações públicas, como a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Além disso, a execução do contrato deve priorizar critérios de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, em linha com os compromissos institucionais de responsabilidade ambiental e de uso racional de recursos públicos. Para tanto, será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional da contratada e o atendimento às normas de controle ambiental, assegurando a prestação adequada dos serviços.
- 2.7. Por fim, destaca-se que a contratação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público. Dessa forma, a renovação contratual é medida imprescindível para garantir a regularidade das atividades educacionais e o atendimento às necessidades de alunos, servidores e comunidade externa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CINFRA-MAR	Júlio Mario Pinheiro Cordeiro Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Os requisitos para a contratação já são estabelecidos pela legislação que constituiu o serviço exclusivo para o fornecimento de água e esgoto por parte da concessionária para prestação de serviço público.
- 4.2. A infraestrutura de rede de água e esgoto já estão contempladas no projeto de construção da unidade.
- 4.3. O contrato terá duração por tempo indeterminado.
- 4.4. O serviço será prestado no endereço: Av. Vice-Presidente José Alencar, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61.939-140 - Maracanaú/CE.
- 4.5. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento ou tecnologia.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Não aplicável à presente contratação em razão de a prestação dos serviços aqui pretendida ser de exclusividade por parte da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Trata-se da única solução possível para contratação do serviço, tendo em vista o monopólio estatal. Dessa forma a contratação em tela se refere ao fornecimento de água e esgoto a unidade do IFCE *campus* Maracanaú.
- 6.2. Conforme o artigo 109 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- 6.3. Conforme previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Dessa forma, considerando a solução escolhida no presente estudo entende-se que a descrição do serviço segue o padrão habitual utilizado nas contratações públicas de outros órgãos públicos, atendendo assim a busca pelo atendimento do princípio da padronização.
- 6.4. Quanto à utilização do catálogo eletrônico de padronização, esclarece-se que apesar do mesmo ter sido instituído mediante a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, o referido catálogo ainda **não possui item padronizado** para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica o que pode ser verificado através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Para iniciar a estimativa de consumo e gasto com novo contrato de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto a Coordenação de Infraestrutura usou de informações de faturas anteriores. Foram usados os valores de faturas de 2022 e 2024, ou seja 3 (três) anos, para melhor estimativo de variação dos valores que se deseja estimar.
- 7.2. Levou-se em conta apenas os valores de **consumo em m³** (metros cúbicos) e **valor bruto em R\$** (reais).
- 7.3. Analisando o Anexo I, podemos chegar à seguinte tabela que condensa o **consumo** e **valor bruto** totais obtidos para cada ano.

ANO	CONSUMO	VALOR BRUTO
2022	8.107 m³	R\$ 201.480,99
2023	9.986 m³	R\$ 235.179,71
2024	9.556 m³	R\$ 345.633,02

Aumento Percentual do Consumo de 2022 para 2024	Aumento Percentual do Valor Bruto de 2022 para 2024
+ 17,87%	+ 71,55%

7.4. Das tabelas acima vê-se que o consumo de 2022 para 2024 aumentou em 17,87%, aproximadamente, enquanto que o valor bruto aumentou em mais de 70%. O aumento bem maior no valor bruto é justificado pelo fato de que a partir de janeiro de 2024, a CAGECE passou a faturar o esgoto no medidor da fatura cuja a inscrição é 13615890, o que não vinha sendo feito. Dessa forma torna-se mais preciso considerar o aumento percentual do consumo para estimar valores futuros.

7.4.1. Vale ressaltar que de 2023 para 2024 nota-se uma pequena redução do consumo, o que pode ser justificado pela greve de quase 3 (três) meses que houve em 2024.

7.5. Considerando o apontado no tópico 4, resolveu-se considerar a média do consumo de 2023 e 2024, que é de 9771 m³, ou seja 814 m³ por mês aproximadamente, e 9% de aumento do consumo em relação à essa média para o ano de 2025. Assim, estimou-se um **consumo mensal médio para 2025 de 887 m³**, levando em conta um aumento contínuo da demanda por água visto o aumento de alunos e que o percentual de 17,87% de aumento é referente à 2 anos.

7.5.1. Como as faturas dos dois medidores que tem no IFCE *campus* Maracanaú seguem a mesma métrica de faturamento, é conveniente e não apresenta qualquer erro nas contas, agrupar o consumo e valor bruto das duas faturas, dessa forma a estimativa de 887 m³ por mês para 2025 é considerando os dois medidores.

7.6. Para estimar o **valor bruto médio mensal**, sem levar em conta eventuais multas e juros por atraso, basta estimar os valores faturados com fornecimento de água e coleta de esgoto, e para tal precisa-se levar em conta a **estrutura tarifária**. A seguir vê-se uma tabela com a estrutura tarifária atualmente vigente.

Categoria	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa de Água (R\$/m ³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m ³)
Pública: Demanda mínima de 15m ³ água e 12m ³ esgoto	0 a 15	9,02	9,94
	15 a 50	13,42	14,75
	> 50	21,56	23,70

7.6.1. Caso haja necessidade de entender o método de faturamento por faixa de consumo realizado pela CAGECE, basta consultar a seção Estrutura Tarifária do site da CAGECE onde, além das tarifas vigentes, é exemplificado o método de faturamento.

7.6.2. Ressalta-se que para faturar o valor referente à coleta de esgoto, adota-se um volume equivalente à 80% do consumo de água, arredondando-se para baixo.

7.7. Por fim, com um consumo de água médio mensal estimado em 887 m³, que corresponde à um consumo médio mensal estimado de esgoto de $887 \times 80\% = 709$ m³. Tem-se a seguinte **tabela para faturamento médio mensal estimado para 2025**:

Faixa de Consumo (m ³)	Faturamento de Água para 887 m ³			Faturamento de Água para 709 m ³		
	Consumo	Tarifa	Total Parcial	Consumo	Tarifa	Total Parcial
0 a 15	15	9,02	135,30	15	9,94	149,10

15 a 50	35	13,42	469,70	35	14,75	516,25
> 50	887-50 = 837	21,56	18.045,72	709-50 = 659	23,70	15.618,30
TOTAL (R\$)	-	-	R\$ 18.650,72	-	-	R\$ 16.283,65

7.8. Somando-se o total faturado para fornecimento de água com o total faturado para a coleta de esgoto tem-se: **R\$ 34.934,37**, que multiplicado por 12 meses tem-se o valor bruto estimado para o ano de 2025: **R\$ 419.212,44**.

7.9. O **Valor Bruto Anual para 2025** estimado acima, pode ser considerado até um pouco superestimado, já que representa um aumento de **21,3%**, aproximadamente, em relação à 2024, juma vez que o consumo de água é sazonal, apresentando alguns meses bem abaixo, muito em torno da média e alguns acima. Dessa forma é prudente considerar um valor bruto total para 2025 em torno de **R\$ 400.000,00**, levando em conta que o aumento de valor de 2023 para 2024 também é por conta do início do faturamento de esgoto para o medidor cuja a inscrição é 13615890.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 419.212,44

8.1. Para se estimar o valor contratual, utilizou-se a como referência no histórico consumo detalhado no Item 7 e o valor anual da contratação é de R\$ 419.212,44 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não aplicável à contratação pretendida considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva por empresa estatal não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas para a realização dos serviços de fornecimento de água e esgoto, pois toda a infraestrutura já é pré-existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de prestação de serviços de água e coleta de esgoto para o IFCE *campus* Maracanaú é consagrada no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é condição *sine qua non* para o funcionamento das unidades, estando em consonância com os objetivos estratégicos traçados no PDI atualmente vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A ausência de abastecimento de água e rede de esgoto na referida unidade inviabiliza o uso dos espaços atualmente destinados às atividades finalísticas, visto que sem abastecimento de água e rede sanitária, não há como os usuários permanecerem no ambiente laboral.

12.2. Trata-se de um serviço que deve ser oferecido 24 (vinte e quatro) horas por dia e enquanto o IFCE *campus* Maracanaú fizer parte da estrutura da Administração Pública Federal, os contratos de fornecimento de água e esgoto deverão estar vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O fornecimento de água geralmente envolve a captação de água de fontes naturais, como rios, lagos ou aquíferos subterrâneos. O uso excessivo dessas fontes pode levar à redução dos recursos hídricos disponíveis, afetando ecossistemas aquáticos e causando escassez de água.

14.2. Vazamentos nas redes de distribuição de água podem resultar em desperdício significativo de água potável, além de causar danos aos ecossistemas locais e à infraestrutura urbana.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta comissão declara viável a contratação por se tratar do fornecimento de serviços essenciais para o funcionamento do *campus* Maracanaú do IFCE, em especial ao item 2 deste estudo pois traz uma argumentação pormenorizada acerca da descrição da necessidade dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO MARIO PINHEIRO CORDEIRO NASCIMENTO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 23/12/2024 às 10:54:42.